

António da Cruz Pestana dos Santos e de Agostinha Pestana, natural de Portugal, Câmara de Lobos, Estreito de Câmara de Lobos, Câmara de Lobos, nascido em 16 de Junho de 1970, titular do bilhete de identidade n.º 10684647, com domicílio na 20 A Lindrop Street, Fulham, Londres, Sw 6, 2 Qx, Reino Unido, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 4 de Maio de 1992, por despacho de 6 de Fevereiro de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

12 de Fevereiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Simões Moreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria da Vaz Fernandes*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Anúncio n.º 1983-DB

O Dr. Jorge Alexandre Almeida da Silva, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que no processo abreviado n.º 3508/02.0PBFUN, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Elisabete de Caires Ornelas Monteiro, filho de Manuel Leonardo de Ornelas e de Ermelinda de Caires Ornelas, natural de França, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Julho de 1975, casado, titular da identificação fiscal n.º 213207788, titular do bilhete de identidade n.º 10482309, com domicílio na Estrada do Aeroporto, 41, casa 2, 9060-362 Funchal, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 326/97 de 19 de Novembro, praticado em 10 de Outubro de 2002, por despacho de 2 de Fevereiro de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

12 de Fevereiro de 2007. — O Juiz de Direito, *Jorge Alexandre Almeida da Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Noronha*.

Anúncio n.º 1983-DC

O Dr. Jorge Alexandre Almeida da Silva, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 87/06.2TAFUN, pendente neste Tribunal contra o arguido José Nuno Rodrigues da Silva, filho de Alberto da Silva e de Conceição Rodrigues, natural do Funchal, Monte, Funchal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Novembro de 1972, casado, com a profissão de desconhecida ou sem profissão, titular do bilhete de identidade n.º 1092994, com domicílio na Rua da Conceição, 57, Santa Luzia, 9060 Funchal por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Fevereiro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Fevereiro de 2007. — O Juiz de Direito, *Jorge Alexandre Almeida da Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Margarida Ribeiro*.

Anúncio n.º 1983-DD

O Dr. Jorge Alexandre Almeida da Silva, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 117/06.8PDFUN, pendente neste Tribunal contra o arguido José Sérgio Gonçalves Soares, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Outubro de 1986, solteiro, com profissão desconhecida ou sem profissão, com domicílio na Travessa do Caminho Velho do Covão, 11, 9325 Estreito de Câmara de Lobos, por se

encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 11 de Fevereiro de 2006, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Fevereiro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Fevereiro de 2007. — O Juiz de Direito, *Jorge Alexandre Almeida da Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Noronha*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Anúncio n.º 1983-DE

A Dr.ª Joana Pereira Dias, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que no processo abreviado n.º 365/00.4TAFUN, pendente neste Tribunal contra o arguido Nivalda Corte Nunes Nóbrega, filho de José Luís Nunes e de Maria Fátima da Corte, natural do Funchal, São Pedro, Funchal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Julho de 1979, casado, titular da identificação fiscal n.º 203072715, titular do bilhete de identidade n.º 11741754, com domicílio no Caminho do Cemitério, entrada 30, porta 1, Santo António, 9000 Funchal, o qual foi, em 19 de Dezembro de 2003, por sentença, multado em 100 dias à taxa diária de 2 euros, ou em alternativa, 66 dias de prisão, transitado em julgado em 21 de Outubro de 2004, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada por Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 16 de Janeiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Fevereiro de 2007, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

5 de Fevereiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Joana Pereira Dias*. — A Escrivã-Adjunta, *Graça Veiga*.

Anúncio n.º 1983-DF

A Dr.ª Joana Pereira Dias, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 71/01.2PBFUN, pendente neste Tribunal contra o arguido Nélio Jardim do Rosário, filho de João Agostinho do Rosário e de Nazaré Jardim do Rosário, natural do Funchal, São Pedro, Funchal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Março de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11651144, com domicílio no Caminho da Igreja Nova, 8, São Roque, 9000-417 Funchal, o qual foi, em 7 de Outubro de 2004, condenado em prisão efectiva de 25 meses, uma vez que o arguido não cumpriu a condição de que dependia a suspensão da execução da pena, pelo que foi revogada a suspensão referida e determinado o cumprimento da prisão aplicada nos termos do artigo 56.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, transitado em julgado em 2 de Novembro de 2004, pela prática de um crime de furto qualificado (em edifício comercial com arrombamento/escalamento/chaves falsas), artigos 204.º, n.º 2, alínea e) e 202.º, alínea e), ambos do Código Penal, praticado em 4 de Janeiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Dezembro de 2006, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem